



Câmara Municipal de Congonhas



PROJETO DE LEI Nº 041/2010.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

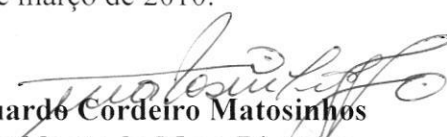
Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.786 de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

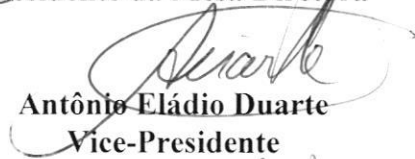
“Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), reajustado a partir de 1º de janeiro de 2010.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação constante da Lei Orçamentária vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

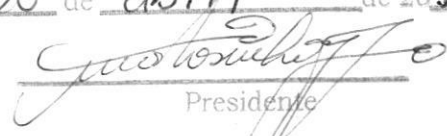
Congonhas, 23 de março de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 041/2010
APROVADO EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 20 de abril de 2010


Presidente



Câmara Municipal de Congonhas


JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Nas negociações existentes para recomposição salarial e aumento do cartão alimentação, o executivo concedeu aumento de R\$ 5,00 (cinco reais) no benefício alimentar. Entende esta Casa seguir o mesmo critério adotado concedendo o aumento no mesmo valor, adequando-se a disponibilidade financeira existente.

Congonhas, 23 de março de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria em 23-03-2010.

Refere-se ao Projeto de Lei
nº 041/2010.

Ao Plenário para leitura, na
Reunião Ordinária do dia
23-03-2010.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo

Secretaria em 24-03-2010

Refere-se ao Projeto de Lei
nº 041/2010.

Ao Procurador do Legislativo,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento à
Comissão Legislativa.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Ao precurador,

Informo que de acordo com o art. 40, da Lei 2.881, esta despesa é considerada irrelevante, pois o valor não ultrapassa o previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Em 29/03/10.

Matos

Ana Maria D. Matos
Gerente de Contabilidade
e Orçamento Público



Congonhas, 16 de abril de 2010.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 041/2010 – altera o art. 2º da Lei nº 2.786, de 07 de abril de 2008 e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre modificação da Lei Municipal nº 2.786, de 07 de abril de 2008, que autoriza o Poder Legislativo a conceder Cartão Alimentação.

A competência de iniciativa é da Mesa Diretora, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

A proposta foi acompanhada de justificativa, bem como declaração de que a despesa é irrelevante.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Adriano Melillo".

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 19.04.2010

Refere-se ao Projeto de
Lei nº 041/2010.

A Comissão Permanente de
Legislação, para análise do
parecer do Procurador do
Legislativo.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo





Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 19 de abril de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;

Ref.: Projeto de Lei nº 041/2010 – altera o art. 2º da Lei n 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o presente Projeto de Lei sobre modificação da Lei que autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Alimentação”.

A competência é da Mesa Diretora, sendo por ela proposto.

A matéria está acompanhada de justificativa, bem como de declaração de que a despesa é irrelevante.

O projeto é legal e constitucional. Somos pela aprovação.

Este é o nosso relatório.

Relator

Relator: [Assinatura]
Pelos signatários: [Assinatura]

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de abril de 2010.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 041/2010 - Altera o artigo 2º da Lei nº 2.786, de 07/04/08 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 041/2010 de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

Relato conclusivo
[Handwritten signatures]

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2010

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.786, de 07/04/08 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

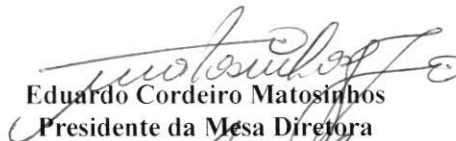
Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.786 de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

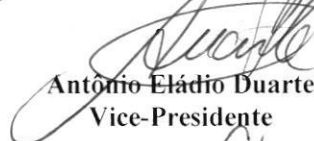
“Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), reajustado a partir de 1º de janeiro de 2010.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação constante da Lei Orçamentária vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de abril de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMC/mgm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.954, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1395
Recebido em 29 de 04 de 2010
Horário 14:37

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.786, de 07/04/08 e dá outras providências.

M. Machado
Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O art. 2º da Lei 2.786 de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$105,00 (cento e cinco reais), reajustado a partir de 1º de janeiro de 2010.”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação constante da Lei Orçamentária vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de abril de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 29.04.2010.

Refere-se ao PL 041/2010.

Anqui 28-88,


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo

